



<i>PARECER Nº 196/2013-MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0777/2009
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Assistente Judiciário
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJRR
RESPONSÁVEL	Des. Almiro Padilha
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. .

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais de: **Terêncio Marins dos Santos, Luciana Gonçalves de Almeida, Eunice Cristina de Araújo, Raphael Tavares Macedo de Sales, Márcio André de Sousa Sobral, David Nunes de Oliveira, Simone Maria Miranda de Lima Silva, Lucinete Ferreira de Souza, João Henrique Corrêa Machado, Alceste Silva dos Santos, José Alexandre do Nascimento Costa, Juliane Filgueiras da Silva, Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar, TÁCILA Milena Ferreira, Lauruama Brito Martins, Larissa Caroline Silva Leão e Mariana Moreira Almeida**, aprovados, quando da realização do IV Concurso Público, para exercerem o cargo de Assistente Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, regido pelo Edital 01/2006 (fls. 027/108, Processo n. 0162/2009-



TCE/RR).

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n° 0291/09 - GAB, encaminhando documentação relacionada aos candidatos aprovados (fls. 002/083); Termo de Autuação (fl. 084); Relatório de Distribuição ao Relator (fl.087); Despacho para emissão de Análise Preliminar (fl. 090); Análise Preliminar (fls. 091/092); Ofício n. 007/2013 - GEFAP (fls. 093/094); Ofício n. 48/2013 – SGP (fls. 096); Juntada de documentos (fls. 097/115); Relatório de Inspeção n° 039/2013-DEFAP (fls. 117/123); Ofício n. 049/2013 – DEFAP (fl. 124); Juntada de documentos (fls. 126/158); Relatório Complementar (fls. 160/162); Parecer Conclusivo n° 090/2013 – DIFIP (fls. 164/166); Termo de Remessa ao MPC (fl. 168).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que por meio do Ofício n. 0291/09-GAB foram encaminhados o documentação para admissão dos candidatos já nomeados (fls. 002/083). Por meio de Despacho, o Relator responsável solicita Análise Preliminar (fl.088), que constata falta de documentação que comprove a escolaridade dos



candidatos (fls. 091/092). Os mesmos foram juntados por intermédio do Ofício n. 007/2013 - GEFAP (fls. 093/094) e Ofício n. 048/2013 - SGP (fl. 096); a Juntada se dá a partir das fls. 097 a 115. No Relatório de Inspeção n. 039/2013 - DEFAP (fls. 117/123), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, considera os atos em apresso aptos ao registro, com exceção do servidor Márcio André de Sousa Sobral por haver divergência no nome dos documentos apresentados. Sugerindo-se que o gestor apresente explicações a respeito. Em resposta ao Relatório expediu-se o Ofício n. 166/2013-SGP, que junta aos autos documento que comprova a mudança de nome por parte do servidor após contrair matrimônio. Tal justificativa foi aceita pelo auditor em Relatório Complementar n. 006/2013-DEFAP (fls. 160/163).

Em seu Parecer Conclusivo n.º 090/2013 - DIFIP (fls. 164/166), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção, *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP, a saber:

1. pela legalidade do atos de admissão de pessoal dos servidores Terêncio Marins dos Santos, Luciana Gonçalves de Almeida, Eunice Cristina de Araújo, Raphael Tavares Macedo de Sales, Márcio André de Sousa Sobral, David Nunes de Oliveira, Simone Maria Miranda de Lima Silva, Lucinete Ferreira de Souza, João Henrique Corrêa Machado, Alceste Silva dos Santos, José Alexandre do Nascimento Costa, Juliane Filgueiras da Silva, Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar, TÁCILA Milena Ferreira, Lauruama Brito Martins, Larissa Caroline Silva Leão e Mariana Moreira Almeida, aprovados, respectivamente, em 46o., 47o., 54o., 55o., 56o., 57o., 59o., 60o., 61o., 62o., 70o., 71o., 72o., 73o., 74o., 75o. e 77o. para exercerem o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/MN-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar n. 006/94 - TCE/RR, c/c



art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e

2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais dos servidores: **Terêncio Marins dos Santos, Luciana Gonçalves de Almeida, Eunice Cristina de Araújo, Raphael Tavares Macedo de Sales, Márcio André de Sousa Sobral, David Nunes de Oliveira, Simone Maria Miranda de Lima Silva, Lucinete Ferreira de Souza, João Henrique Corrêa Machado, Alceste Silva dos Santos, José Alexandre do Nascimento Costa, Juliane Filgueiras da Silva, Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar, Táciela Milena Ferreira, Lauruama Brito Martins, Larissa Caroline Silva Leão e Mariana Moreira Almeida**, aprovados quando da realização IV Concurso Público para provimento de cargos de Assistente Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR..

É o parecer

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0777/2009
FL. _____

À DIPLE

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0196/2013-MPC/RR, com quatro laudas, acostado ao PROC. Nº 0777/2009, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Essen Pinheiro Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, ____ de _____ de 2013